

Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

**Processo nº 4922/2012 - TCE/MA**

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

**Exercício Financeiro: 2011**

Entidade: Município de Colinas/MA

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso (Prefeita); CPF: 265.705.993 - 72, Endereço: Rua das Orquídeas, nº 15, Bairro: Centro, Colinas/MA, CEP nº 65.690.000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Colinas/MA. Exercício financeiro de 2011.

Responsabilidade da Senhora Valmira Miranda da Silva Barroso (Prefeita). Parecer Prévio pela Aprovação, contrário ao Ministério Público de Contas - MPC.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 01/2022**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária de Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas:

I. emitir parecer prévio pela Aprovação das contas anuais do Município de Colinas/MA, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Valmira Miranda da Silva Barroso, constantes dos autos do Processo nº 4922/2012, em razão de não possuir ocorrência no Relatório Conclusivo de Defesa Nº 41/2021 - Núcleo de Fiscalização 03/Liderança de Fiscalização Nº 11, segundo os critérios de análise estabelecidos pela Ordem de Serviço – SECEX nº 01, de 17 de janeiro de 2017.

II. Enviar a Câmara dos Vereadores de Colinas/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Janeiro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4.124/2012-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Município de Anapurus-MA